



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



MINUTA CONTRATUAL CONTRATO Nº107/2020

O Município de Olhos D'Água/MG, com sede administrativa na Praça Dona Quita, nº90 – Centro, Olhos D'Água/MG, inscrito no CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rone Douglas Dias, brasileiro, casado, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a empresa André Luis Santos Freire situada na Rua Xisto Ferreira, Nº 291, bairro Centro, Bocaiuva/MG, neste ato representado pela Sr. André Luis Santos Freire brasileiro(a), portador do RG MG-13.576.218, CPF nº 067.890.516-94, CRM/MG nº 79598 residente e domiciliado na Rua Xisto Ferreira, Nº 291, Bairro Centro, na cidade de Bocaiuva /MG, tendo em vista a Homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020, CREDENCIAMENTO Nº 005/2020**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade do Município credenciar médicos prestadores de serviços de plantões médicos, em regime de sobreaviso para atender a urgência e emergência no centro de saúde deste município, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato de credenciamento tem por objeto a Prestação de Serviços de plantões médicos, e plantões em regime de sobreaviso para atender a urgência e emergência no centro de saúde deste município de Olhos D'Água/MG, conforme tabela a seguir:

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14320	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO, formular diagnósticos, prescrever e aplicar tratamentos médicos e cirúrgicos para curar ou prevenir doenças, preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou formulas. organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para indivíduos ou grupos, prestar serviços especiais terapêuticos, plantões de 12:00 horas, iniciando as 7:00 da manhã e encerrando as 19:00 da noite, atendendo finais de semana, feriados, ponto facultativo, etc.;	Serviço	25.0	800,00	20.000,00
14321	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO., formular diagnósticos, prescrever e aplicar tratamentos médicos e cirúrgicos para curar ou prevenir doenças, preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou formulas. organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para indivíduos ou	Serviço	25.0	800,00	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



	grupos, prestar serviços especiais terapêuticos, plantões de 12:00 horas, iniciando as 19:00 da noite e encerrando as 07:00 da manhã, atendendo finais de semana, feriados, ponto facultativo, etc.;				
16656	SERVIÇO DE SOBRE AVISO MÉDICO NOTURNO, formular diagnósticos, prescrever e aplicar tratamentos médicos e cirúrgicos para curar ou prevenir doenças, preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou fórmulas. Organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para indivíduos ou grupos, prestar serviços especiais terapêuticos, sobre aviso de 14:00 horas, iniciando as 17:00 da tarde e encerrando as 07:00 da manhã, atendendo de segunda a quinta.;	Serviço	50.0	800,00	40.000,00
VALOR TOTAL:				80.000,00	

Especificações Técnicas/Condições da Contratação:

- 2.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Olhos D'Água/MG ou em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.3. Os profissionais médicos deverão utilizar seus conhecimentos utilizando da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2.4. Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos serviços, tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados;
- 2.5. Para prestação dos serviços, os contratados deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente (CRM);
- 2.6. As quantidades da tabela abaixo são estimadas para o período de 12 (doze) meses.
- 2.7. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.
- 2.8. O contratado deverá formular diagnósticos, prescrever e aplicar tratamentos médicos e cirúrgicos para curar ou prevenir as doenças. Preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou fórmulas. Organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para indivíduos ou grupos. Prestar serviços especiais de terapêutica médica e manipular aparelhos médicos para aplicar tratamentos terapêuticos.
- 2.9. Formular diagnósticos, prescrever e aplicar tratamentos médicos e cirúrgicos para curar ou prevenir as doenças. Preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou fórmulas. Organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para indivíduos ou grupos. Prestar serviços especiais de terapêutica médica e manipular aparelhos médicos para aplicar tratamentos terapêuticos.
- 2.10. realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 2.11. realizar consultas clínicas e procedimentos no Hospital e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- 2.12. realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- 2.13. encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- 2.14. indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 2.15. contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e
- 2.16. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do Hospital.
- 2.17. aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;
- 2.18. receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- 2.19. analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico, prescrevendo medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- 2.20. prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- 2.21. anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- 2.22. atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;
- 2.23. participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;
- 2.24. participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;
- 2.25. atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- 2.26. -emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;
- 2.27. colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- 2.28. efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- 2.29. cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 2.30. assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos materiais e equipamentos colocados a sua disposição;
- 2.31. permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 2.25-participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou prejudicar de qualquer forma, a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;
- 2.32. respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 2.33. responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 2.34. arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.
- 2.35. Os plantões serão realizados em escala de 24h00, conforme agenda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.36. Não haverá exclusividade na prestação de serviços, sendo certo que a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao contratado, escala para a execução dos serviços, no início de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato é indefinido, dependendo para tanto, o número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela prevista na cláusula anterior.

§ 1º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta número **40744-5**, agência 0393X, do Banco do Brasil, titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal ou RPA que deverão estar de acordo com a medição descrita na cláusula sétima.

§ 3º - Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 4º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou terceiros qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços neste instrumento contratados.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:	Ficha:
06.01.03.10.301.0014.2160-33903900	1369
06.01.03.10.301.0014.2160-33903600	1368



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SÉTIMA: DA MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada até o final de cada mês, devendo ser assinada pelo Secretário Municipal de Saúde e pela CONTRATADA.

§ 1º - Serão registrados os plantões realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade do plantão pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO

O CONTRATADO deverá atender a demanda a ele encaminhada, realizando os plantões médicos, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

10 – Das Responsabilidades Obrigações:

10.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;
- g) Apresentar aos Contratados calendário para a execução dos serviços, o início de cada mês para que possa ocorrer a confirmação dos Contratados.

10.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



c) fornecer todo o material, equipamentos e locais necessários e adequados para a execução dos serviços;

10.3 - São direitos da contratada:

a) receber, livre e desembaraçada, todo o material, equipamentos e locais necessários e adequados para a execução dos serviços;

b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.

c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

10.4 - São responsabilidades da contratada:

a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;

b) executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis, atendendo às normas legais, ética e morais da medicina referente à prestação dos serviços

c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

e) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;

f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;

i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- m) O Fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção individual aos seus funcionários são de responsabilidade do CONTRATADO.
- n) Deverá a Contratada comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no Edital e no contrato.
- o) Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária.
- p) Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

I – Os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços descritos na cláusula dois são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pela Secretária Municipal de Saúde ocasionará o descredenciamento do CONTRATADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.

1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CONTRATADO por meio de depósito bancário na conta do município de Olhos D'Água/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



13.1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar ordem de serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'Água, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

13.2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 – Advertência;

13.2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado;

de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência

13.3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

13.4 – O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

13.5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



13.6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA : DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA : DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Bocaiuva/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Olhos D'Água/MG, 23 de junho de 2020.

Rone Douglas Dias
Prefeito Municipal

André Luis Santos Freire CPF nº 067.890.516-94
André Luis Santos Freire
Contratada
CNPJ: 34.437.287/0001-23

TESTEMUNHAS:

01 _____
CPF _____

02 _____
CPF _____